

RADAR REGULATÓRIO BCB

Reporte contábil-fiscal ao Banco Central

A Resolução CMN 5.345 cria o reporte contábil-fiscal mensal ao Banco Central. Veja o que muda na contabilidade de tributos, provisões e créditos.

BASE NORMATIVA	DESTINATÁRIOS	NATUREZA	DATA
Resolução CMN 5.345/2026	Contabilidade, fiscal e tecnologia de instituições autorizadas pelo BC	Guia técnico	Novembro de 2026

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Objeto. Reporte contábil-fiscal ao Banco Central

Base normativa. Resolução CMN 5.345/2026

Destinatários. Contabilidade, fiscal e tecnologia de instituições autorizadas pelo BC

Posição. Conteúdo atualizado até 23 de novembro de 2026. Não substitui a leitura do texto oficial publicado no Diário Oficial da União.

A Resolução CMN 5.345, aprovada em 19 de novembro de 2026, mexe em um ponto que costuma ficar na fronteira entre a contabilidade e a área fiscal das instituições financeiras: a informação sobre tributos, provisões e créditos tributários. A norma cria critérios para a elaboração e a remessa de documentos contábeis ao Banco Central e institui o envio mensal de um conjunto de dados fiscais estruturados, reunidos em um documento chamado Estatística Fiscal, Rubricas Contábeis Selecionadas. Na prática, o regulador passa a ter uma visão periódica e padronizada de como cada instituição reconhece, provisiona e aproveita seus tributos, algo que hoje aparece de forma dispersa nas demonstrações e nas notas explicativas.

É importante separar o que a norma é do que ela não é. Ela não cria tributo novo, não transfere para o Banco Central a fiscalização de cada recolhimento, que segue com a Receita Federal, e não altera a legislação tributária em si. O que ela faz é ampliar o monitoramento da informação fiscal das instituições autorizadas, puxando para o campo do reporte regulatório uma matéria que antes era tratada quase só no diálogo entre a contabilidade, a auditoria e o fisco. A obrigação mensal passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2028, o que abre uma janela de adequação de sistemas contábeis e de tecnologia que, à primeira vista, parece folgada, mas que na prática é curta para quem precisa reconciliar bases, rubricas e controles.

01
RESUMO

Resumo

01 A Resolução CMN 5.345, aprovada em 19 de novembro de 2026, cria critérios para a elaboração e a remessa de documentos contábeis ao Banco Central e institui a remessa mensal de dados sobre tributos, provisões e créditos tributários.

02 O novo documento, chamado Estatística Fiscal, Rubricas Contábeis Selecionadas, padroniza o que cada instituição informa sobre a sua posição fiscal contábil, de forma periódica e comparável.

03 A obrigação mensal passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2028, prazo em que os sistemas contábeis e de tecnologia das instituições precisam estar adaptados para produzir o dado no formato exigido.

04 A norma não cria tributo nem desloca a fiscalização, que permanece com a Receita Federal; ela amplia o reporte da informação fiscal contábil ao regulador prudencial e eleva a régua de qualidade e rastreabilidade desse dado.

QUADRO 1

ELEMENTO	O QUE A RESOLUÇÃO CMN 5.345 ESTABELECE
Objeto	Critérios para elaboração e remessa de documentos contábeis ao Banco Central, com foco na informação fiscal
Novo documento	Estatística Fiscal, Rubricas Contábeis Selecionadas, com dados de tributos, provisões e créditos tributários
Periodicidade	Remessa mensal ao Banco Central
Vigência	Obrigação mensal a partir de 1º de janeiro de 2028, com período de adequação até lá
Quem é alcançado	Bancos e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central
O que não muda	A legislação tributária e a fiscalização dos recolhimentos, que seguem com a Receita Federal

02
O QUE ENTRA NO REPORTE

O que entra no reporte, e por que isso é contábil antes de ser fiscal

2.1 A matéria-prima da Estatística Fiscal é contábil. O que o Banco Central quer enxergar de forma mensal e padronizada é como a instituição trata, nos seus livros, três blocos que costumam concentrar julgamento: os tributos propriamente ditos, as provisões para riscos fiscais e os créditos tributários. Cada um desses blocos carrega decisões que não são automáticas. O tributo corrente depende da apuração do período e da classificação de receitas e despesas. A provisão para risco fiscal depende da avaliação de contingências, da probabilidade de perda e da mensuração do valor envolvido. E o crédito tributário, em especial o ativo fiscal diferido, depende de um juízo sobre a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros capazes de realizar aquele ativo.

2.2 Esse é o ponto que torna a norma relevante para a contabilidade e para a auditoria antes de ser um assunto de área fiscal. Quando a informação fiscal fica restrita às notas explicativas e à apuração, o rigor cobrado é o do fechamento anual. Quando ela vira remessa mensal padronizada ao regulador, o rigor passa a ser o de um dado recorrente, comparável no tempo e entre instituições, e sujeito a cruzamento. Uma rubrica que oscila sem explicação, um crédito tributário que cresce sem lastro na projeção de resultados ou uma provisão que não acompanha a evolução do

contencioso deixam de ser nuance de nota explicativa e passam a ser padrão visível ao supervisor.

03
ATIVO FISCAL DIFERIDO

O ativo fiscal diferido no centro da atenção

3.1

Entre os três blocos, o crédito tributário tende a ser o mais sensível. O ativo fiscal diferido existe porque a norma contábil permite reconhecer, hoje, o benefício de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais que serão aproveitados no futuro, desde que haja expectativa fundamentada de lucros tributáveis que os realizem. Esse reconhecimento é um julgamento, e julgamento é exatamente o que um reporte periódico e padronizado torna mais exposto. A instituição que reconhece um volume relevante de crédito tributário precisa sustentar a projeção que o justifica, e essa sustentação passa a conversar, mês a mês, com o dado enviado ao regulador.

QUADRO 2

BLOCO DA ESTATÍSTICA FISCAL	ONDE ESTÁ O JULGAMENTO CONTÁBIL	O QUE O AUDITOR EXAMINA
Tributos	Apuração do período, classificação de receitas e despesas, base de cálculo	Consistência entre a apuração, a contabilidade e o dado reportado
Provisões para riscos fiscais	Avaliação de contingências, probabilidade de perda e mensuração	Aderência da provisão ao contencioso e a critério de reconhecimento
Créditos tributários	Expectativa de lucros tributáveis futuros que realizem o ativo diferido	Fundamento e documentação da projeção que sustenta o crédito
Trilha do dado	Origem das rubricas nos sistemas contábil e fiscal	Rastreabilidade da rubrica do razão até a remessa mensal

3.2

A lógica vale também para a provisão fiscal. A avaliação de contingências tributárias é um terreno clássico de julgamento, em que a probabilidade de perda e o valor provisionado dependem da leitura do contencioso e do estágio de cada processo. Quando esse número passa a ser informado de forma recorrente, a coerência entre a provisão, a evolução das teses e a movimentação dos processos ganha peso. Não se trata de provisionar mais ou menos, e sim de provisionar de forma fundamentada e consistente ao longo do tempo, porque a série histórica reportada passa a ser um retrato que o regulador acompanha.

04
IMPACTO PRÁTICO

O que muda na prática para a contabilidade e para a área de tecnologia

4.1

A obrigação só começa a valer em 2028, mas a preparação não é um evento de virada de ano, e sim um projeto. Produzir a Estatística Fiscal com qualidade exige que a instituição consiga ligar a rubrica contábil à origem fiscal e ao dado que será remetido, de forma automatizada e auditável. Isso costuma esbarrar em dois obstáculos comuns. O primeiro é a fragmentação: tributos, provisões e créditos frequentemente vivem em planilhas e sistemas distintos, com conciliações manuais no fechamento. O segundo é a ausência de trilha: quando a informação é reconstruída a cada período, fica difícil demonstrar como se chegou ao número, que é justamente o que um reporte recorrente exige.

4.2

A janela até 2028 é o tempo de resolver esses dois pontos antes que a obrigação exponha a fragilidade. Na contabilidade, significa padronizar o plano de rubricas fiscais, documentar os critérios de reconhecimento de provisão e de crédito tributário e estabelecer a conciliação entre a apuração, o razão e o dado a remeter. Na tecnologia, significa construir ou adaptar o fluxo que gera o documento de forma repetível, com controles que evitem divergência entre o que está no balanço e o que é enviado. Vale a ressalva de método: o detalhamento das rubricas e do leiaute depende do texto integral da norma e das instruções complementares que o Banco Central venha a editar, e a adequação deve seguir esse detalhamento quando publicado.

05
CASO

Um caso para tornar concreto

5.1

Considere uma instituição que reconhece um volume relevante de créditos tributários apoiados em projeção de lucros futuros e que mantém provisões para um conjunto de teses fiscais em discussão. No fechamento anual, essa posição é examinada e sustentada por uma projeção e por uma avaliação de contingências. O desafio aparece quando o mesmo conteúdo precisa ser reportado mensalmente, de forma padronizada. Se a projeção que sustenta o crédito não é atualizada com a mesma cadência, ou se a provisão não acompanha a evolução dos processos, a série reportada passa a mostrar oscilações sem explicação clara, o tipo de padrão que chama a atenção de quem supervisiona.

5.2

Quando a contabilidade e a auditoria se preparam com antecedência, a conversa muda. A instituição chega a 2028 com o plano de rubricas padronizado, com a projeção de realização do crédito tributário documentada e revisada em intervalos definidos, e com a provisão fiscal reconciliada ao contencioso. O caso é anônimo e ilustrativo, mas a lição é direta: o reporte mensal não cria o julgamento contábil, ele apenas o torna visível de forma recorrente, e o que protege a instituição é a consistência da base, não a habilidade de reconstruí-la a cada remessa.

06
COMO A MERC PODE AJUDAR

Como a MERC pode ajudar

6.1

A MERC é a primeira auditoria especializada no mercado financeiro brasileiro e atua na auditoria independente de instituições autorizadas pelo Banco Central, com a lente de quem acompanha a norma contábil de tributos sobre o lucro e o reporte prudencial. Diante da Resolução CMN 5.345, isso significa ajudar a contabilidade a padronizar as rubricas fiscais, a sustentar o reconhecimento de créditos tributários e de provisões com documentação adequada e a construir a trilha que liga o razão ao dado remetido, de forma que a Estatística Fiscal seja um subproduto confiável do fechamento, e não um exercício refeito a cada mês. Para a instituição que quer usar a janela até 2028 para organizar base, critérios e controles, o caminho é o contato.

07
PERGUNTAS FREQUENTES

Perguntas frequentes

P.01

O que é a Estatística Fiscal criada pela Resolução CMN 5.345?

É um documento contábil de remessa mensal ao Banco Central, batizado de Estatística Fiscal, Rubricas Contábeis Selecionadas, que reúne de forma padronizada os dados da instituição sobre tributos, provisões e créditos tributários. A norma foi aprovada em 19 de novembro de 2026 e cria critérios para a elaboração e o envio desses documentos ao regulador.

P.02

A partir de quando a obrigação passa a valer?

A obrigação mensal passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2028. Até lá, as instituições têm um período de adequação para ajustar os sistemas contábeis e de tecnologia necessários para produzir e remeter o documento no formato exigido.

P.03

A norma cria algum tributo novo ou transfere a fiscalização para o Banco Central?

Não. A resolução não cria tributo nem altera a legislação tributária, e a fiscalização dos recolhimentos permanece com a Receita Federal. O que a norma faz é ampliar o monitoramento da informação fiscal contábil das instituições autorizadas, trazendo esse dado para o campo do reporte periódico ao regulador prudencial.

P.04

Por que isso é uma questão contábil e de auditoria?

Porque os três blocos reportados, tributos, provisões e créditos tributários, concentram julgamento contábil. O reconhecimento de ativos fiscais diferidos depende da expectativa de lucros futuros, e a provisão fiscal depende da avaliação de contingências. Ao tornar esse conteúdo um dado recorrente e comparável, a norma eleva a régua de qualidade, consistência e rastreabilidade da informação, que é o terreno da contabilidade e da auditoria.

P.05

O que uma instituição deve fazer agora, se a obrigação só começa em 2028?

Usar a janela para transformar a preparação em projeto. Isso inclui padronizar o plano de rubricas fiscais, documentar os critérios de reconhecimento de provisões e de créditos tributários, revisar a projeção que sustenta o ativo fiscal diferido e construir a conciliação automatizada que liga a apuração e o razão ao dado a ser remetido. Chegar a 2028 com a base organizada é mais barato e mais seguro do que correr contra o prazo às vésperas da primeira remessa. *Este artigo tem caráter informativo e não constitui aconselhamento contábil, tributário ou regulatório. As exigências aplicáveis a cada instituição dependem dos fatos específicos e do texto integral das normas vigentes e das instruções complementares do regulador.*

MERCGROUP

Do requisito à evidência.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico à evidência: leitura do requisito, desenho dos procedimentos, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

CONTATO

contato@mercgroup.com.br
+55 11 98196 1447

ENDEREÇO

Av. Adolfo Pinheiro, 1001
Alto da Boa Vista, São Paulo SP
04733 100

CONTEÚDO

www.mercgroup.com.br/insights
www.mercgroup.com.br/contato

Material de caráter informativo, elaborado pela MERC Auditores Independentes com base nas normas citadas e na posição indicada na capa. Não constitui opinião de auditoria, relatório de asseguração ou parecer jurídico, e não substitui a leitura dos textos oficiais.

THINK GROWTH. THINK MERC.